



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 03/09/2019

PREFEITURA DE
HORIZONTE

Assinatura
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 046/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação do Poder Legislativo, com a máxima urgência, o incluso projeto de lei que concede incentivos fiscais para instalação da unidade Ceará da KLABIN S/A, destinada a produção de chapa e caixas de papelão ondulado, com capacidade de 70 mil toneladas por ano, com investimentos da ordem de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), faturamento de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) e geração de 240 postos de empregos diretos e indiretos, nos termos ajustados com a Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Ceará e carta de intenções da referida empresa.

Face a urgência na formalização dos instrumentos legais e protocolo de intenções, rogo seja tratada a presente mensagem com a urgência na tramitação legislativa, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Considerando que a HEINEKEN através de sua empresa HNK BR Bebidas Ltda. adquiriu os ativos da Brasil Kirin instalados em terreno de 102 hectares, com área construída de mais de 40 mil m², no KM 35, da BR 116, Horizonte, Ceará e encerrou suas atividades demitindo centenas de funcionários;

Considerando que o Município adotou providencias judiciais através de ação civil pública para pleitear indenização por perdas fiscais decorrentes da paralisação das atividades;

Considerando que nas primeiras audiências do referido processo, os representantes legais da HNK garantiram que iriam redestinar os ativos industriais e efetivamente ofereceram a área aos interessados;

Considerando que a KLABIN S/A formalizou interesse em adquirir o imóvel para instalar na área uma unidade de produção de chapa e caixa de papelão ondulado com capacidade de 70 mil toneladas/ano;

Considerando ainda que a planta industrial e immobilização devem ter investimentos da ordem de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Considerando que o faturamento da KLABIN S/A em sua nova unidade do Ceará será de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) por ano;

Considerando que a indústria irá gerar 240 (duzentos e quarenta) postos de trabalho diretos e indiretos;

Considerando que durante a constituição e instalação a KLABIN S/A irá mobilizar 130 profissionais;

Considerando que a KLABIN apresenta propósitos de ampliação da unidade que está sendo instalada para atividades de fabricação de papel reciclado e sacos industriais;

Considerando que a KLABIN S/A já tem como clientes no estado do Ceará as empresas: AGRÍCOLA FAMOSA, M.DIAS BRANCO, DANONE, DUCOCO, GRUPO EDSON QUEIROZ, ELETRA, DIAGEO, ISOFARMA, RESIBRAS, MALLORY, 3 CORAÇÕES, FRESENIUS e ainda o Grupo RAYMUNDO DA FONTE, também instalado em Horizonte;

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

Considerando a adoção pela KLABIN S/A em todas as suas unidades de políticas sustentáveis de acordo com as metas da ONU – Organização das Nações Unidas mantendo diversos projetos sociais adequados às realidades locais;

Considerando o êxito nas experiências das unidades industriais instaladas pela KLABIN em Goiana, Pernambuco e Feira de Santana, Bahia onde mantém a décadas plantas que garantem centenas de empregos diretos e indiretos;

Considerando o alto nível de governança corporativa da empresa, que atualmente se encontra instalada em 18 unidades industriais, 17 delas no Brasil, distribuídas por oito estados e uma na Argentina;

Considerando que a KLABIN S/A já conta com 120 anos de fundação e 19 mil colaboradores diretos e indiretos;

Considerando ainda que a Unidade Produtiva da KLABIN no Ceará, ao ser instalada no Município de Horizonte trará ganhos econômicos e sociais para toda a região abrangida pelo projeto, tais como: atração de novas empresas, oportunidades de empregos, demandas para o setor de serviços, formação e qualificação profissional via cursos profissionalizantes, melhoria da infraestrutura e desenvolvimento regional e, por conseguinte, incremento do Fator Renda da região.

Considerando ao fim, que o Estado do Ceará está formalizando protocolo de intenções concedendo incentivos fiscais relativos ao crédito presumido e diferimento nas operações de alíquotas do ICMS;

Considerando os termos da carta de intenções da KLABIN S/A rogando pela isenção de IPTU e ITBI, além da redução da alíquota do ISS para 2% para os fins de implantação da unidade industrial.

Face ao exposto, solicito á Vossas Excelências a apreciação e a aprovação do inclusivo Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência urgentíssima, renovando neste ato os protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Francisco Júnior de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DAB-CE 19818



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI N°068, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 03/09/2019

Assinatura

Francisco César de Sousa

ASSESSOR PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Concede incentivos fiscais às atividades da empresa KLABIN S/A para a instalação de sua unidade de produção de chapa e caixa de papelão ondulado na unidade industrial situada no Km 35 da BR 116, no Município de Horizonte, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhes são reservadas no Art. 30, "c", 40, "b" da Lei Orgânica do Município de Horizonte faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
Disposições gerais

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais à empresa KLABIN S/A, no processo de instalação da unidade de produção de chapas e caixas de papelão ondulado, a ser instalada na BR-116, Km 35, no município de Horizonte, observados os requisitos e condições constantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos de que tratam a presente lei serão concedidos à empresa titular do grupo econômico, ou a filial criada para exploração das atividades no estado do Ceará.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o imóvel utilizado para instalação da unidade de produção de chapas e caixas de papelão ondulado, na BR-116, Km 35, localizado neste Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a afastar a cobrança do ITBI - imposto sobre a transmissão inter vivos, incidente sobre a operação de compra e venda do imóvel, nos termos do Art. 156, § 2º da Constituição Federal em face da não incidência do tributo em face da incorporação do bem ao patrimônio da unidade industrial a ser instalada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a que se refere o Art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, alterado pela LC nº157/2016, nos serviços tomados por empresas que executarem os serviços constantes do Anexo II que integram a Lista de Serviços da Lei Complementar nº 001/2009, quando o tomador seja a empresa beneficiária desse incentivo.

Art. 5º Nos termos do Art. 8º-A, parágrafo único da Lei Complementar 116/2003, alterada pela LC nº 157/2016 ficam isentos do ISSQN os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda de proceder a Isenção das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; Vigilância Sanitária, Licença para Execução de Obras, Arruamentos; Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção, reforma ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente lei terão prazo de duração de 180 meses (15 anos) ou até a paralisação e o encerramento das atividades, podendo ser prorrogados mediante renovação das autorizações legais.

Art. 8º A empresa interessada deverá requerer a obtenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei mediante requerimento expresso, formalizado em protocolado específico, acompanhado de toda a documentação necessária à instrução do pedido.

Art. 9º O Secretário Municipal de Finanças é a autoridade competente para decidir a matéria referente aos incentivos fiscais, com base nos elementos do protocolado administrativo, devidamente instruído pelo órgão competente.

Parágrafo único. As decisões do Secretário Municipal de Finanças, nos termos desta Lei, são definitivas no âmbito administrativo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de setembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Jayir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DAB-CE 19818